



Processo 0053590-29.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - UNIÃO FAZENDA NACIONAL - VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A - 1) Fl.16: recebo como aditamento a inicial. Anote-se. 2) Manifeste-se: a) a devedora; b) o administrador judicial, apresentando, desde logo, o extrato contábil. Após, com a vinda do extrato contábil, ciência aos interessados e ao Ministério Público.. - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP)

Processo 0055766-49.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - União (Fazenda Nacional) - VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A - Fls.51/53: tornem os autos ao administrador judicial. - ADV: HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP)

Processo 0055832-29.2011.8.26.0100 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - União (Fazenda Nacional) - VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A - Cota ministerial de fl.736: manifeste-se o administrador judicial. - ADV: DACIER MARTINS DE ALMEIDA (OAB 155425/SP), JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP)

Processo 0055979-21.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito - Patagônia Transporte Internacional Ltda - TIM CELULAR S/A - JUNI ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA e outros - Fernando Celso de Aquino Chad - Fernando Celso de Aquino Chad - Ciência dos balancetes da recuperanda aos interessados. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP), PEDRO ANDRE DONATI (OAB 64654/SP), SAMUEL GAERTNER EBERHARDT (OAB 270762/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP), ELTON LUIS CARVALHO PAIXÃO (OAB 282563/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP), ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC), EDUARDO SILVEIRA ARRUDA (OAB 47049/SP), MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP), THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA (OAB 236227/SP), MARCOS AURELIO RIBEIRO (OAB 22974/SP), CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), CHRISTIANO MARQUES DE GODOY (OAB 154078/SP), DANIEL DE ANDRADE NETO (OAB 220265/SP), MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES (OAB 212398/SP)

Processo 0057970-95.2013.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Administração judicial - Dunga Produtos Alimentícios Ltda - Dunga Produtos Alimentícios Ltda - Vistos. Dunga Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ 55.814.784/0001-83, requereu a recuperação judicial em 02/09/2013. Emenda a inicial e documentos. (fls. 287/297) Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Dunga Produtos Alimentícios Ltda. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio ORESTES NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 25º andar, Consolação, nesta Capital., nesta Capital, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 3.1) Quanto ao pedido de suspensão da publicidade de protestos e inclusões em cadastros de inadimplentes, relativamente aos créditos abrangidos pela recuperação judicial, deverão as empresas requerer oportunamente essa providência nos autos, especificando de forma detalhada os protestos ou negativas e comprovando que se tratam de créditos incluídos na recuperação judicial. 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 05 dias, bem como o encaminhamento das cartas. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que a recuperanda apresentou a mídia eletrônica com a relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone e certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convocação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. - ADV: JOAO BOYADJIAN (OAB 22734/SP), ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), HOANES KOUTOUDJIAN (OAB 30807/SP), SANDRA LARA